



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS  
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – UACC  
ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

LUCAS GABRIEL DE SOUZA GALVÃO

**DESAFIOS DAS ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR: UM ESTUDO  
COM ONGS DE ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO ANIMAL DA CIDADE DE  
MOSSORÓ-RN**

SOUSA

2023

LUCAS GABRIEL DE SOUZA GALVÃO

**DESAFIOS DAS ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR: UM ESTUDO  
COM ONGS DE ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO ANIMAL DA CIDADE DE  
MOSSORÓ-RN**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado a Especialização em  
Administração Pública Municipal da  
Universidade Federal de Campina  
Grande, como requisito obrigatório para  
obtenção do título de Especialista em  
Administração Pública Municipal.

Orientadora: Profa. Dra. Rubênia de  
Oliveira Costa

SOUSA

2023

G182d

Galvão, Lucas Gabriel de Souza.

Desafios das organizações do terceiro setor: um estudo com ONGS de acolhimento e proteção animal da cidade de Mossoró-RN / Lucas Gabriel de Souza Galvão. – Sousa, 2023.

14 f. : il.

Artigo (Especialização em Administração Pública Municipal) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2023.

"Orientação: Profa. Dra. Rubenia de Oliveira Costa".

Referências.

1. Administração Pública. 2. Terceiro Setor. 3. ONGs – Acolhimento e Proteção Animal. I. Costa, Rubenia de Oliveira. II. Título.

CDU 35:061.2(043)

# **Desafios das Organizações Do Terceiro Setor: Um Estudo com ONGS de Acolhimento e Proteção Animal da Cidade de Mossoró-RN**

Lucas Gabriel de Souza Galvão

Rubênia de Oliveira Costa

## **RESUMO**

A problemática de animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade está presente nas mais diversas cidades do Brasil. Numa tentativa de solucionar ou minimizar tais problemas surgem as organizações de terceiro setor voltadas ao acolhimento e proteção animal, que desempenham um papel que deveria ser realizado pela Administração Pública. Dessa forma, esse estudo tem como objetivo geral de descrever os principais desafios das instituições do terceiro setor de proteção e acolhimento animal da cidade de Mossoró-RN. A partir de uma pesquisa descritiva e qualitativa, realizou-se entrevistas com três instituições do terceiro setor voltados à causa animal do município de Mossoró-RN, através de um roteiro estruturado elaborado pelo autor no período de abril e maio de 2023, onde a análise deu-se através de uma análise do discurso. Os resultados apontaram que as instituições possuem desafios principalmente relacionados à falta de recursos financeiros, a falta de local adequado para abrigo e a falta de apoio do poder público. Foi possível constatar que apesar de uma legislação consistente, ainda é insuficiente as políticas e ações do poder público para a causa animal no município.

**Palavras-Chaves:** Administração Pública; Terceiro Setor; Animais.

## **1. INTRODUÇÃO**

O abandono de animais em vias e espaços públicos, bem como a reprodução em massa e o crescimento considerado da população de animais em situação de rua é um problema enfrentado em todas as cidades do Brasil, principalmente em cidades de médio e grande porte. Tal fenômeno pode desencadear inúmeros malefícios, principalmente o aumento de zoonoses, como a raiva e a leptospirose.

Conforme estabelecido pela Constituição Federal (1988) em seu artigo 225, é de responsabilidade do poder público a proteção de animais de qualquer espécie de situações que provoquem a extinção ou submeta os animais de crueldade, sendo assim, papel legal da administração pública a promoção de políticas públicas para solucionar ou minimizar a problemática da violência, abandono, saúde e a superpopulação de animais.

No entanto, apesar da disposição legal do papel do Estado, são poucas as ações efetivas que objetivam esse controle populacional (principalmente de cães e gatos), bem como a adoção desses animais. Numa tentativa de minimizar essas questões e assegurar o bem-estar e cuidados mínimos aos animais, a sociedade civil se organiza em grupos e criado as organizações não governamentais, sem fins lucrativos, para o acolhimento e tratamento em animais em situação de vulnerabilidade (FREITAS, 2021).

Na lacuna das políticas públicas ofertadas para solucionar esse problema social e de saúde pública, surge o importante trabalho dessas instituições, que, fornecem Tais instituições fornecem abrigo, acesso à saúde e recolhem os animais em situação de vulnerabilidade e abandono, tomando para si as responsabilidades e obrigações dos entes públicos.

O trabalho das instituições do terceiro setor voltados a promoção de acolhimento, saúde e bem-estar animal é de extrema relevância. Conforme Nista et.al (2020) além das atividades como tratamento, acolhimento e proteção dos animais, os ativistas e gestores dessas ONGs lutam incansavelmente por avanços na legislação, na educação ambiental da população e na promoção do debate, trazendo visibilidade para uma problemática muitas vezes esquecida pela sociedade e poder público.

Apesar do relevante trabalho, muitas dessas instituições realizam suas atividades de maneira gratuita ou apenas com a cobrança de valor simbólico, sem o apoio e amparo legal do poder público, o que traz inúmeros desafios diários a ser vencido para cumprir com seu papel. Dito o exposto, surgem questionamentos, como o que norteia essa pesquisa: **Quais os principais desafios encontrados pelas organizações do terceiro setor voltadas a proteção animal?**

A partir da problemática, emerge o objetivo principal dessa pesquisa: Descrever os principais desafios das instituições do terceiro setor de proteção e acolhimento animal da cidade de Mossoró-RN.

Torna-se relevante a realização do estudo tendo em vista que é de conhecimento público o problema do abandono e a superpopulação de animais de rua nas cidades brasileiras e as consequências sociais e de saúde pública oriundas de tal fenômeno e isso auxiliará na tomada de decisão eficaz dos membros e voluntários das instituições a respeito dos desafios da atividade, bem como auxiliará gestores públicos na implementação de medidas eficientes para a eliminação ou minimização do problema.

## **2.REFERENCIAL TEÓRICO**

Neste tópico, serão apresentados os principais conceitos e teorias acerca das organizações do terceiro setor e um panorama das políticas públicas de proteção animal no Brasil e na realidade do município de Mossoró-RN.

### **2.1 Terceiro Setor**

A sociedade brasileira é segmentada em três setores principais, distintos quanto sua natureza e finalidade. O primeiro setor compreende o Estado e a esfera pública em seus diversos âmbitos (municipal, estadual e federal). O segundo setor diz respeito ao mercado capitalista, englobando todas instituições, empresas e profissionais autônomos que almejam lucro em suas atividades e por fim, o terceiro setor que é constituído por instituições filantrópicas e não governamentais, que não possuem fins lucrativos nas atividades desempenhadas (DE ALBUQUERQUE. 2021).

A expressão terceiro setor, conforme De Albuquerque (2021) é uma tradução do termo americano “*third sector*” e é utilizado para descrever instituições sem fins lucrativos ou o setor de trabalho voluntário, que busca atender demandas e solucionar problemas sociais através da oferta de serviços de forma gratuita ou a preço de custo para a população.

Ainda acerca do terceiro setor Carrion (2000) caracteriza o mesmo como um grupo de entidades enquadradas como sem fins lucrativos, inexistindo interesse econômico em sua natureza, tais como associações, projetos sociais, grupos de bairros, fundações e organizações não governamentais.

Calegare e Júnior (2009) destacam que as organizações que compreendem o terceiro setor são instituições da esfera privada que buscam o interesse público, sendo caracterizada por mobilizar a sociedade civil (e seus interesses particulares) em prol do interesse público, com a prestação de serviços e o desempenho de atividades análogas aquelas ofertadas pelo Estado.

O terceiro setor é ancorado em instituições religiosas, que possuem a caridade como uma de suas crenças, em associações de bairros, grupos sociais ou organizações não governamentais (ONGs). Acerca das ONGs, Scherer-Warren (1998) afirma que tais instituições são caracterizadas ou constituídas por centro populares voltados à educação, promoção, assessoria e apoio, sempre preservando a defesa dos direitos humanos (e não humanos), concentrando seus esforços em questões de cidadania e resolução de problemas sociais.

Tais instituições buscam atender as pessoas e animais em situação de vulnerabilidade social, que não são amparados por políticas públicas do Estado ou recebem parcialmente tais serviços. Muitas vezes são realizadas por pessoas que

conhecem a realidade onde as instituições estão inseridas, tentando minimizar impactos na vida daquelas pessoas necessitadas.

Cavalcanti (2021) elenca a importância das organizações do terceiro setor, evidenciando que tais instituições mesmo com a ausência de interesse por lucros, tais atores possuem pertinente disposição em buscar seus objetivos e realização da necessidade, cumprindo um papel de fomento a um objetivo sumariamente público, apresentando uma identidade social perante um cenário das políticas públicas.

As associações ou ONGs são instituições de direito privado, e conforme o artigo 53º do código civil, são instituições compostas por pessoas organizadas para a realização de atividades para finalidades não econômicas. Sem fins lucrativos, tais instituições ofertam serviços de maneira gratuita ou com taxas reduzidas, e em grande parte buscam doações de pessoas físicas, destinação de emendas, apoio financeiro de empresas ou da Administração Pública para a sobrevivência e a oferta dos seus serviços e atividades.

## **2.2 A problemática do abandono animal**

Desde os primórdios a relação entre homem e animais é registrada na história. No contexto atual, conforme dados da Pesquisa Nacional de Saúde 2019, desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimou que 46,1% dos domicílios brasileiros possuía ao menos um animal de estimação, evidenciando que quase metade dos lares brasileiros mantêm em sua tutoria animais de estimação como cães e gatos.

Os animais são utilizados em muitos aspectos: Como seres de estimação, no auxílio do trabalho (como por exemplos cavalos que são utilizados como meio de locomoção, cães farejadores, dentre outros) e também como instrumento de saúde e inclusão (como cães guias, equinoterapia, etc.)

No entanto, alguns desses animais ao longo dos anos são abandonados por seus tutores, criando a problemática da superpopulação de animais nas principais ruas e avenidas da cidade, que podem provocar incidentes (ataques, acidentes de trânsito, dentre outros) e transmitir patologias para os seres humanos, afetando diretamente o sistema de saúde pública.

Jorge et. al. (2018) destaca que ao mesmo tempo em que a procura por animais de estimação cresce, também ocorre o fenômeno da superpopulação de animais abandonados nas ruas, o que ocasiona a disseminação de doenças, maus tratos e conseqüentemente,

problemas em relação à saúde pública. Diante disso, é importante compreender o papel do Estado no debate, minimização e resolução de tal problemática.

Muitas são as causas que impulsionam o abandono animal, tais como a idade avançada de animais, mudança de endereço de tutores (para outras regiões ou residências que não aceitam animais), a não serventia para trabalhos domésticos, a inexistência de raça definida, por questões meramente estéticas, por problemas de saúde animal, a não adaptação, etc.

De acordo com estimativas da Organização Mundial da Saúde – OMS, aproximadamente 30 milhões de cães e gatos abandonados em logradouros públicos. Ainda acerca da problemática do abandono ou vulnerabilidade animal, o instituto Pet Brasil (2022) destaca que o país possui cerca de 400 abrigos e ONGs especializadas no resgate e tutela de animais vítimas de crueldade e violências, abrigando de forma voluntária aproximadamente 185 mil animais em condições de vulnerabilidade.

### **2.3 políticas públicas para a proteção animal**

A legislação brasileira em seus principais dispositivos destaca a importância do bem-estar e proteção animal. A Constituição Federal de 1988 destaca que incube ao poder público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Nesse sentido, se faz necessário que a Administração Pública, nas suas esferas federal, estaduais e municipais adotem políticas públicas eficientes para assegurar a proteção, a boa convivência e a saúde dos animais existentes no país, sejam eles silvestres, domésticos ou domesticados.

Conforme Guilhon (2002) as políticas públicas são fundamentais pois traduzem (em sua elaboração, implementação e resultados) formas de exercício do poder político, formas de exercícios de poder político, a distribuição e redistribuição de poder e principalmente benefícios sociais.

No caso da problemática da causa animal, as políticas públicas surgem num contexto de tentar solucionar ou minimizar a problemática de animais em situação de vulnerabilidade, abandono e violências, reduzindo, conseqüentemente os problemas de saúde pública.

A proteção animal diz respeito também as questões de proteção do meio ambiente, sendo isso, incumbência e competência de todos os entes federativos, no entanto, é de responsabilidade municipal a proteção e responsabilidade pelas condutas praticadas pelos cidadãos e representantes. Andrade e Santos (2019) destacam que em caso dos animais abandonados em ruas, é dever municipal a guarda e a proteção, podendo até sofrer sanções caso não atue de forma a prestar auxílio aos animais abandonados.

Nesse sentido, políticas públicas para os animais abandonados consistem numa tentativa de frear a superpopulação (através de castrações), o abrigo e acolhimento, o tratamento de doenças e a punição para maus tratos e violências. Um dos dispositivos é a parceria público-privada ou com instituições do terceiro setor para realizar tais atividades com apoio financeiro, logístico e social por parte dos poderes públicos.

#### 2.4 Legislação sobre a causa animal em Mossoró-RN

O município de Mossoró pertence ao Estado do Rio Grande do Norte, na região Oeste, localizado a 279 KM de distância da capital Natal. Ao realizar buscas nos documentos oficiais disponibilizados pelo endereço eletrônico da Câmara Municipal de Mossoró foi encontrada a legislação que versa direta ou indiretamente sobre o convívio, proteção e políticas públicas para os animais, conforme destacado no quadro 01:

**Quadro 01** – Legislação que versa sobre os animais em Mossoró-RN

<b>Tipo</b>	<b>Número e ano</b>	<b>Assunto</b>
Lei	0004/2016	Dispõe sobre a Lei Orgânica Municipal.
Lei	3.587/2017	Institui o dia municipal da adoção, proteção e bem-estar dos animais e a semana municipal de adoção de animais no âmbito municipal
Lei	3.595/2017	Dispõe sobre a obrigatoriedade de pets shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo no âmbito do município de Mossoró, fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais
Lei	3.660/2018	Autoriza a criação e implantação do conselho municipal de proteção animal do Município de Mossoró.
Lei	3.768/2020	Dispõe sobre pagamento de multas aos atos de crueldade praticados contra animais, independentemente em punições previstas em outros dispositivos legais.
Lei	3.769/2020	Autoriza o poder Executivo a criar o fundo municipal de proteção animal.
Lei	3.795/2020	Institui o código municipal de proteção e bem-estar animal no âmbito do Município de Mossoró.
Lei	3.820/2020	Altera o art. 2º da Lei 3768/20, fixando a multa aos atos de omissão, abandono ou maus tratos contra animais no valor de R\$ 990,00.
Resolução	04/2020	Cria a frente parlamentar e popular em defesa dos direitos dos animais no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró

Lei	3.887/2021	Institui o dia 10 de dezembro como dia da defesa animal no âmbito do município de Mossoró.
Resolução	02/2021	Inclusão de material socioeducativo de proteção e defesa animal na grade da Câmara Municipal de Mossoró.
Lei	3.948/2022	Institui no calendário oficial o dia municipal do protetor de animais, a ser comemorado no dia 04 de outubro e reconhece os serviços desenvolvidos pelos protetores como de utilidade pública.

Fonte: Elaborado pelo autor (2023), baseado em dados oficiais da Câmara Municipal de Mossoró.

#### **2.4.1 Lei Orgânica Municipal**

A Lei Orgânica Municipal da cidade de Mossoró versa brevemente acerca dos animais. No entanto, conforme disposto no Artigo 14, sobre as competências privativas ao município de Mossoró faz-se destacar que é de responsabilidade do Executivo municipal:

XXVIII - Dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXIX - Dispor sobre registro, guarda, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de controlar e erradicar moléstias que possam ser portadores e transmissores;

É possível observar que os itens XXVIII e XXIX presentes no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal diz que é papel privativo do executivo a disposição de um depósito (ou abrigo) para a alocação e resguardo de animais apreendidos, bem como políticas de registro, guarda, vacinação e captura de animais com a finalidade principal do controle e erradicação de zoonoses que possam comprometer a saúde pública no âmbito municipal.

#### **2.4.2 Conselho Municipal de Proteção Animal**

Criado pela Lei Nº 3.660/2018 o Conselho Municipal de Proteção Animal do município de Mossoró-RN. O artigo 3º da referida lei dispõe da composição (com mandato de 2 anos) do Conselho:

I — Dois membros de entidades de proteção animal (devidamente constituídas há, no mínimo, 2 anos), sediadas em Mossoró;

II — Um médico veterinário voluntário, residente no município, e devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

III — Um advogado voluntário representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Mossoró;

IV — Dois populares, representantes da população, participantes da causa animal;

V — Um representante de veículos de comunicação social local;

VI — Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII — Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

Ainda conforme disposto na referida Lei, após 30 dias da sua constituição o conselho municipal tinha a responsabilidade de elaborar seu regulamento interno. Após consultar no site da Câmara Municipal e da Prefeitura, não foram encontradas informações sobre reuniões ou o regimento do conselho.

#### **2.4.3 Fundo Municipal de Proteção Animal**

A lei 3.769/2020 autorizou a criação do fundo municipal de proteção animal. De acordo com o artigo 2<sup>a</sup> da lei:

O fundo municipal de proteção animal, tem por finalidade a captação e aplicação de recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas ao amparo, proteção e bem-estar dos animais, por meio de parceriais e/ou convênios com clínicas veterinárias, associações, ong's, e/ou entidades protetoras de animais. (MOSSORÓ, 3.769/2020).

Conforme estabelecido, o fundo de proteção animal captaria recursos da iniciativa privada e pública para o amparo e proteção dos animais, bem como a adoção de políticas públicas que assegurem o bem-estar animal no âmbito do município de Mossoró.

#### **2.4.4 Código Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal**

O código municipal de proteção e bem-estar animal (lei 3.795/2020) foi sancionado em 2020. O código estabelece todas as normas e diretrizes que assegurem a proteção e garantia do bem-estar dos animais domésticos e domesticados no âmbito do município de Mossoró.

O código estabelece as responsabilidades do poder executivo quanto a promoção das políticas públicas para os animais, sendo papel do município: Atuar diretamente ou como intermediador de políticas que promovam a saúde do animal, a vida digna, o combate aos abusos e violências contra os animais, o controle de zoonoses, o acolhimento de animais abandonados (através de parcerias com instituições do terceiro setor), a criação de programa de controle populacional (castração) e a implementação de programas educativos no âmbito do município.

#### **2.4.5 Lei Nº 3.768/2020 e o pagamento de multas por ações de maus tratos, abandono e crueldade praticados contra animais**

Instituída em 31 de janeiro de 2020, a Lei municipal Nº 3.768 estabeleceu a punição através do pagamento de multa crimes e violências contra os animais. Conforme o artigo 1º da referida lei:

Fica estabelecido, no âmbito do município de Mossoró, o pagamento de multa pelos atos de crueldade praticados contra animais, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais nas esferas Municipal, Estadual ou Federal. (Lei municipal 3.768/2020)

A referida lei tipificou os atos de crueldade como qualquer ação ou omissão que implique em: Abandono, sofrimento, abuso, maus tratos, ferimentos de qualquer natureza, mutilações, transtornos psicológicos e estresses de animais, sejam eles silvestres, nativos, exóticos e domésticos.

Inicialmente a referida estipulava a multa fixa de R\$ 190,00 por animal sujeito a atos de crueldade, no entanto, o projeto de Lei 3.820/2020 enrijeceu tal penalidade, estipulando um novo valor fixo de R\$ 990,00 para aqueles que cometam atos de omissão, violência, crueldade e abandono contra animais no município de Mossoró-RN.

### **3. MATERIAIS E MÉTODOS**

Com o intuito principal de descrever os principais desafios das instituições do terceiro setor de proteção e acolhimento animal da cidade de Mossoró-RN, realizou-se uma pesquisa de natureza aplicada, e conforme os objetivos, descritiva. A pesquisa descritiva, conforme Gil (2008, p. 28) é aquela que tem como objetivo principal “a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis”.

Quanto à abordagem a pesquisa pode ser classificada como qualitativa, que expressa seus resultados no subjetivo, destacando ideias, pensamentos e falas dos participantes da pesquisa. No que diz respeito aos procedimentos técnicos, a pesquisa pode ser definida como estudo de caso.

A população compreende gestores ou líderes das instituições do terceiro setor de proteção e acolhimento animal da cidade de Mossoró, localizada no interior do Estado do Rio Grande do Norte. Após pesquisas no site da Câmara Municipal, Prefeitura e Redes Sociais, foram localizadas 05 instituições voltadas para a área. A amostra foi definida por acessibilidade ou conveniência, compreendendo aqueles que após contato do

pesquisador, aceitaram participar da pesquisa. No final, obteve-se um número de 03 gestores/responsáveis por ONGs voltadas a causa animal da cidade.

O instrumento escolhido para a coleta dos dados foi a entrevista, com roteiro elaborado pelo autor, após leitura de artigos científicos e legislação municipal acerca do tema. Previamente estruturado, o roteiro contou com 11 questões. A coleta dos dados ocorreu no período de abril e maio de 2023, em âmbito remoto (através da plataforma *google meet*).

A análise dos dados deu-se através de uma análise de discurso dos respondentes da pesquisa. Inicialmente, foi realizada a transcrição total das falas obtidas na entrevista. Posteriormente, foi realizada uma leitura prévia, visando a categorização das respostas. Por fim, o discurso dos participantes da pesquisa foi analisado, confrontando falas com a teoria existente acerca da temática.

Os dados foram apresentados através de quadros, nuvem de palavras (construídas pela ferramenta gratuita *WordClouds*) e com a transcrição literal das falas obtidas na entrevista.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Neste tópico serão apresentados e analisados os principais resultados coletados no desenvolvimento da pesquisa, dividido em dois subtópicos: O primeiro que caracteriza as instituições em estudo e o segundo que apresenta as respostas obtidas com os responsáveis pelas instituições acerca dos desafios enfrentados.

##### **4.1 Caracterização das organizações em estudo**

Inicialmente buscou-se caracterizar as organizações participantes do estudo, afim de identificar seu tempo de existência e atuação na cidade de Mossoró, se a instituição é formalizada e se possui certificação de utilidade pública emitida pelo governo Municipal e Estadual, conforme é possível observar no quadro 02:

**Quadro 02** – Caracterização das Organizações

<b>Instituições</b>	<b>Tempo de Existência e atuação</b>	<b>É formalizada (Possui CNPJ)</b>	<b>Possui certificado de utilidade Pública</b>	<b>Entrevistado(a)</b>
ONG 01	09 anos	Sim	Sim	Fundadora e presidente
ONG 02	08 anos	Sim	Sim	Presidente
ONG 03	03 anos	Sim	Sim	Fundadora e Presidente

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

O quadro 02 mostra que a ONG 01, no qual a entrevista foi realizada com a fundadora e presidente, possui nove anos de atuação na cidade de Mossoró voltada a proteção e ao cuidado de animais em situação de vulnerabilidade, é formalizada e possui certificação de utilidade pública reconhecida pela Administração Pública.

A ONG 02 atua em Mossoró há 8 oito anos de atuação na causa animal e também é formalizada e possui declaração de utilidade pública e a entrevista foi realizada com o atual presidente da instituição. Já a ONG 03, no qual o contato se deu com a fundadora e atual presidente, foi fundada em 2020, possuindo 03 anos de fundação. A mesma é formalizada e possui certificação de utilidade pública.

Outro fator observado e coletado na pesquisa versou sobre os serviços prestados pelas instituições em estudo. Tal informação é destacada no quadro 03:

**Quadro 03 – Serviços ofertados pelas instituições**

Instituições	Serviços ofertados
ONG 01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resgate de animais;</li> <li>• Abrigo temporário para cães e gatos em situação de rua;</li> <li>• Centro de tratamento para animais em vulnerabilidade;</li> <li>• Atividades e eventos educativos;</li> </ul>
ONG 02	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resgate de animais em situação de vulnerabilidade (feridos, abandonados e vítimas de maus-tratos);</li> <li>• Abrigo temporário;</li> <li>• Desenvolvimento de programas para a adoção responsável;</li> <li>• Clínica filantrópica que promove a saúde animal e atende à um valor social (apenas para custeio);</li> <li>• Castrações populares;</li> <li>• Ações educativas e de cidadania que versam sobre os animais;</li> </ul>
ONG 03	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resgate de animais</li> <li>• Abrigo temporário para cães e gatos</li> <li>• Ações sociais em parcerias com instituições privadas</li> <li>• Desenvolvimento de programas de adoção</li> <li>• Alimentação de animais em situação de rua (em praças e locais que concentram grande população de animais).</li> </ul>

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

O quadro 03 destaca os principais serviços ofertados pelas instituições em estudo. Dentre as principais atividades desempenhadas pelas instituições é possível elencar principalmente o resgate o acolhimento temporário de animais em situação de vulnerabilidade, principalmente cães e gatos. As instituições dispõem de espaços para a acomodação desses animais e desempenham também ações como atividades educativas e de cidadania, programas que estimulam adoções responsáveis desses animais e o tratamento da saúde dos animais institucionalizados.

É possível destacar que a ONG 02 mantém uma clínica filantrópica, que fornece consultas, exames, vacinações, castrações e outros atendimentos em saúde para os animais institucionalizados e sob tutela de pessoas de baixa renda que não possuem condições financeiras para custear tratamentos em pet shops e clínicas especializadas de maneira particular. Por tais serviços são cobrados valores simbólicos, apenas para custear as atividades e serviços ofertados pela clínica.

Os dados dispostos no quadro refletem as ideias de Cavalcanti (2021), que evidencia a importância das organizações do terceiro setor, onde tais atores possuem pertinente disposição em buscar seus objetivos e realização da necessidade, cumprindo um papel de fomento a um objetivo sumariamente público, apresentando uma identidade social perante um cenário das políticas públicas.

#### **4.2 – Desafios encontrados pelas instituições do terceiro setor de proteção animal.**

Ao iniciar o contato com os protetores e participantes da pesquisa foi questionado qual a motivação pela qual fez os mesmos tornassem voluntários da causa animal. A responsável pela ONG 01 destacou que sempre sentiu que a luta em defesa da proteção animal sempre foi sua missão. Já o responsável da ONG 02, que sempre utilizou de recursos próprios para a proteção animal afirmou que:

A mais de 10 anos que estou dentro da causa animal e tenho como fonte de representação a minha mãe. O sofrimento animal que via ao lado da minha mãe sempre me deixou inquieto e a necessidade de mudar todas aquelas vidas cada vez mais forte. Embora inúmeros problemas e a falta de recursos sempre foi muito recompensador lutar essa batalha por eles. Eles não possuem voz e são por muitas vezes esquecidos pela sociedade. Queria tentar mudar isso e dar um pouco de reconhecimento à sua dor. Até porque, lidamos com vidas todos os dias. Por que a humana vale tanta preocupação e a animal não vale muita coisa. (ONG 02).

Por fim, a terceira entrevistada elencou que “fundi a instituição há 03 anos, mas sou protetora a aproximadamente 12 anos e acredito que a causa que me escolheu. Amo os animais e entendo que essa é a minha missão de vida”.

Seguidamente, foi perguntado sobre a principal fonte de receitas das instituições, conforme evidenciado no quadro 04:

Quadro 04 – Fonte de receitas das instituições

<b>Instituições</b>	<b>Fonte de receitas</b>
ONG 01	<ul style="list-style-type: none"><li>• Doações mensais de pessoas físicas (voluntárias)</li><li>• Campanha de arrecadações de fundos</li><li>• Destinação de recursos através de emendas</li></ul>

ONG 02	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Doações de pessoas físicas</li> <li>• Parcerias e doações de empresas privadas</li> <li>• Emendas parlamentares (legislativo municipal e estadual)</li> <li>• Campanhas e eventos de arrecadações</li> <li>• Vaquinha virtual</li> <li>• Cobrança de valor simbólico de consultas e serviços ofertados pela clínica filantrópica (para manutenção e custeio)</li> </ul>
ONG 03	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Doações voluntárias de pessoas avulsas</li> <li>• Doações de empresas da cidade</li> <li>• Emendas parlamentares</li> <li>• Eventos e campanhas realizadas</li> </ul>

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

O quadro 04 mostra as principais fontes de receitas das instituições participantes da pesquisa. Citado por todos os entrevistados, as doações de cidadãos avulsos e voluntários compreende a principal fonte de receita das instituições de terceiro setor. Nota-se que em nenhum momento foi citado repasses do executivo municipal, mostrando uma ausência de parceria entre o município e as ONGs de proteção animal com atuação na cidade.

Posteriormente os protetores foram questionados sobre suas respectivas opiniões sobre as políticas públicas municipais de proteção e cuidado animal são suficientes. Conforme é possível observar as respostas dos entrevistados:

A ONG 01 destacou que “Não. A única política ofertada no momento são as castrações e a quantidade de vagas está longe de suprir a demanda do município”.

Nessa mesma perspectiva, a ONG 02 elenca que

Infelizmente não. Inclusive a grande deficiência da causa animal hoje é a inexistência real de políticas públicas para controle populacional de animais, se tratando, dentre outros problemas, a proliferação de zoonoses, restando para as ONG's o trabalho. Além disso, não temos um centro de zoonoses ativo para atender casos recorrentes de leishmaniose e raiva na cidade (ONG 02).

Por fim, a ONG 03 pontua que “Infelizmente não. A prefeitura lançou uma campanha de castração de forma conveniada com uma clínica particular. No começo foi ótimo pois estava andando, mas nos últimos meses são duas vagas por semana para 04 instituições. Um verdadeiro absurdo”.

O discurso dos responsáveis pelas ONGs mostra que em suas perspectivas as políticas públicas para a saúde e bem-estar animal realizadas pelo município são insuficientes, mostrando que, mesmo com a existência da Lei 3.795/2020, que institui o

código municipal de proteção e bem-estar animal, que assegura a responsabilidade do poder executivo municipal, na prática, tais medidas não são adotadas.

A entrevista também versou sobre o apoio ofertado pelo executivo municipal às atividades das instituições. A ONG 01 destacou que possui apoio apenas no acesso mensal a uma quantidade específica das castrações ofertadas pelo município, no mais, nenhum apoio é ofertado.

Já para a ONG 02:

No momento, temos parceria com a prefeitura para castrar animais resgatados da instituição, embora esse serviço venha diminuindo por falta de recursos para o projeto de castrações. Além disso, não temos outros recursos, já que as emendas impositivas destinadas pelos vereadores do município não foram pagas desde 2021 (ONG 03).

No entanto, a responsável pela ONG 03 afirmou não receber nenhum apoio do poder executivo municipal às atividades realizadas pela instituição.

Outro ponto abordado no decorrer da entrevista foi acerca dos principais desafios encontrados pelas organizações não-governamentais ligadas à proteção animal na cidade de Mossoró. A figura 01 apresenta uma nuvem com os desafios extraídos do discurso dos cuidadores entrevistados:

**Figura 01** – Desafios encontrados pelas ONGs da causa animal na cidade de Mossoró



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

A figura 01 demonstra que na perspectiva dos responsáveis pelas ONGs em estudo os principais desafios concentram-se principalmente na falta de recursos para a oferta e

custeio de serviços, o que acarreta em dívidas altas e o não atendimento da demanda existente.

Para os cuidadores outros desafios versam sobre: A falta de apoio do poder público, a superpopulação de animais existentes na cidade, a falta de espaço e abrigo, a pouca educação ambiental da população, que contribui para o abandono e os maus tratos com animais e a saúde mental dos cuidadores, que realizam um trabalho exaustivo totalmente voluntário.

Também foi questionado acerca do papel do poder público acerca da proteção animal e se o município de Mossoró desempenhava corretamente tal papel, na perspectiva do responsável pela ONG 01:

Honestamente, prefiro que o poder público não acolha os animais. Receio de sofrerem maus-tratos nas mãos de servidores mal intencionados. O que o poder público deveria fazer era fortalecer as instituições sérias com recurso público e ofertar serviços gratuitos de saúde animal. (ONG 01)

Já para a ONG 02:

Um abrigo público, talvez, não fosse uma solução, a não ser que fosse fiscalizado. Temos inúmeros casos no país de abrigos públicos defasados e acumulando animais e/ou os eutanasiando por problemas de saúde que cabem tratamento adequado. O ideal era uma política de castração para animais de rua e o diálogo próximo com as ONGs e protetores independentes da cidade, buscando destinação de recursos mais tangíveis para aplicação na saúde animal. Além disso, como o custo veterinário é alto, a possibilidade de convênio com clínicas veterinárias para baratear ou então custear todos procedimentos necessários, seria uma ótima alternativa de ajudar esses protetores e ONGs (ONG 02).

Por fim, a ONG 03 elenca que:

O município deveria realizar o trabalho de valorização e atenção aos animais em situação de rua, de forma que pelo menos controlasse a super população. Poderia vacinar os animais para que as doenças não fossem mais causas tão preocupantes e encoleirar os animais para que a leishmaniose(calazar) pudesse ser erradicada (ONG 03).

Andrade e Santos (2019) destacam que em caso dos animais abandonados em ruas, é dever municipal a guarda e a proteção, podendo até sofrer sanções caso não atue de forma a prestar auxílio aos animais abandonados. No entanto, a realidade não encontra-se com a teoria, tendo em vista que não existe um abrigo público municipal ou um centro de controle de Zoonoses em funcionamento na cidade, bem como ainda são falhas as políticas existentes.

A Lei Municipal Nº 3.660 de 2018 instituiu o Conselho Municipal de Proteção Animal, que compreende uma série de atores para debater, fiscalizar e promover as

políticas municipais voltados para a segurança e acolhimento de animais em situação de vulnerabilidade. Os entrevistados foram indagados acerca da existência, atuação e participação desse conselho. Foi que o mesmo existe, e é conhecido na prática como “Grupo de Trabalho Intersetorial” sobre as políticas municipais da causa animal, conforme é observado nas afirmações:

A ONG 01 elenca que “Conheço o Grupo de Trabalho Intersetorial da Política de saúde animal do município. Participo das reuniões desde a criação. Acho o intuito do grupo bom, mas acredito que poderia fazer mais se houvesse interesse político”. No entanto, a ONG 02 afirma que conhece, mas não participa das atividades do conselho.

Já a ONG 03 “Participo dele desde sua fundação. Chama-se Grupo de Trabalho Intersetorial, onde visa o bem estar e saúde animal. Dele saiu o projeto das castrações que o município tem realizado, cartilhas de proteção e responsabilidade de guarda. entre outras ações.”

Conforme é possível observar nas falas dos protetores responsáveis pelas ONGs, o Conselho Municipal de Proteção Animal cumpre seu papel no debate e proposição de políticas públicas para saúde e bem-estar animal no município. No entanto, o entrevistado da ONG 01 destaca que ainda existe certo desinteresse das autoridades municipais, o que prejudica o desempenho do conselho.

A posteriori, foi perguntado acerca do programa municipal de castrações, criado em 2022 para frear a superpopulação de animais em situação de abandono (institucionalizados e em situação de rua). Os cuidadores emitiram suas opiniões sobre a eficácia do programa:

A ONG 01 destaca que “Fomos contemplados, porém o número de vagas consegue suprir a necessidade momentânea da instituição, mas não da população em geral, nem dos protetores independentes.”

Conforme resposta do responsável pela ONG 02:

Fomos contemplados mais o número de castração diminuiu. Sendo um projeto aberto a toda a população, a fila é imensa e, ao invés de procurarem recursos, eles decidiram cortar o número de castrações das ONG's. A ação é insuficiente, já que o problema principal é a população animal nas ruas e sua descontrolada proliferação. As instituições possuem trabalhos ininterruptos que, embora com resgates pausados, necessita de castrações para animais filhotes que crescem na instituição (ONG 02).

A respeito disso, é pontuado pela ONG 03 que “vários animais foram castrados pela campanha. Infelizmente não é suficiente pois para a prefeitura não é uma prioridade.”

As três instituições foram contempladas com o programa, que atende também pessoas de baixa renda e protetores independentes. No entanto, na visão dos entrevistados o número de castrações ofertadas ainda é insuficiente, promovendo filas de espera e não atingindo o principal objetivo: frear o crescimento populacional de animais em situação de abandono.

Também foi questionado se a atual legislação acerca da proteção animal e de punição aos maus-tratos e abandono (Lei 3.768/2020) é suficiente. Na perspectiva da ONG 01 “A legislação é suficiente. Insuficiente é a atuação dos órgãos da segurança pública no combate aos crimes. Falta interesse em fazer o cumprimento da lei”.

Já para a ONG 02 “Infelizmente, não. Ainda não existe uma fiscalização, mas punitiva para essas pessoas, o processo tramita por meses, anos. Além disso, no município, muitas vezes, as autoridades são omissas ou despreparadas para lidar com esse tipo de ocorrência”.

Na opinião da ONG 03: “Não, gostaria que tivesse uma lei que obriga o criminoso a pagar os custos do animal que ele agrediu ou abandonou. Além disso precisa que as leis sejam cumpridas pois no momento a polícia também não quer dar seguimento a ocorrência quando sabe que é animal.”

Os maus tratos aos animais ainda é reflexo da educação ambiental da população. Desse modo, é necessário de maneira preventiva, criar campanhas de conscientização bem como criar mecanismos punitivos para aqueles que praticam atos de crueldade. Apesar de uma legislação em vigor, que estabelece multa para os atos de crueldade contra animais, na ótica das ONGs, ainda existem dificuldades e ineficiência da fiscalização e aplicação da lei.

Por fim, foi ofertado um espaço para sugestões de melhorias em prol da causa animal no município. A figura 02 destaca os principais pontos sugeridos pelos protetores e responsáveis pelas instituições do terceiro setor ligadas a proteção animal do município:

#### **Figura 02 – Sugestões**



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Na opinião dos entrevistados as principais sugestões para melhoria das políticas públicas ofertadas pelo município estão: A criação de um abrigo municipal para acolhimento dos animais de rua, a efetivação e funcionamento do Centro de Controle de Zoonoses, a criação de um hospital veterinário municipal, para a oferta de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, o aumento das castrações, o pagamento das emendas impositivas e a destinação de recursos para o funcionamento das instituições, bem como o aumento no rigor das punições para atos de abandono e crueldade contra animais e a realização de ações educativas.

## 5. CONCLUSÕES

O presente trabalho teve como objetivo geral descrever os principais desafios das instituições do terceiro setor de proteção e acolhimento animal da cidade de Mossoró-RN. Para atingir o objetivo proposto, realizou-se uma pesquisa qualitativa, através de entrevistas com organizações não governamentais voltados à proteção animal localizadas no município de Mossoró, onde os dados obtidos foram transcritos e analisados.

É possível afirmar que o objetivo do trabalho foi alcançado, pois, através dos resultados construídos, foi possível identificar os principais desafios dessas instituições ao desempenhar suas atividades no âmbito do município de Mossoró.

De forma convergente, os responsáveis pelas instituições destacaram que os principais desafios encontrados estão na falta de recursos, a falta de apoio do poder

público, a não existência de espaço adequado para o acolhimento dos animais, a superpopulação de animais abandonados em situação de rua, o baixo índice de educação ambiental da população o que dificulta ou inviabiliza o desempenho eficiente das atividades de proteção e acolhimento de animais em vulnerabilidade.

Apesar de existir um significativo quantitativo de leis municipais que versam sobre a proteção animal, foi possível observar, no decorrer da pesquisa que muitas vezes não existe a aplicação prática da legislação. Para os cuidadores, as políticas públicas para os animais na cidade são insuficientes, e o poder público por muitas vezes não cumpre seu papel legal, conforme estabelecido no código municipal de proteção e bem-estar animal.

Em Mossoró, existe um conselho municipal que debate e propõe ações e políticas para a saúde e bem-estar dos animais, no entanto, na perspectiva das ONGs (que participam do conselho), o executivo municipal está longe de atender corretamente a problemática, seja por ineficiência ou nas palavras dos protetores, por desinteresse. A única política pública existente na cidade é a promoção de castrações em parcerias com clínicas particulares, no entanto, conforme observado na pesquisa, ainda num número insuficiente.

As instituições do terceiro setor surgem muitas vezes da ausência ou inércia do poder público referente a adoção das políticas públicas e desempenham, um papel que deveria ser do Estado, na tentativa de resolução de problemas sociais, como o abandono e os maus tratos aos animais. Tal fenômeno é existente na cidade, onde protetores, movidos por suas paixões pessoais aos animais, fundaram instituições para tentar solucionar esse problema existente em Mossoró e que se repete na maioria das cidades do Brasil.

A causa animal deve ser tratada como questão de saúde pública, tendo em vista que os animais abandonados em vias públicas podem transmitir doenças ou atacar seres humanos, o que pode desencadear problemas como a superlotação de hospitais.

Nesse sentido, a presente pesquisa contribuiu para que a Administração Pública do Município de Mossoró, e dos demais entes federativos do Brasil conheçam a importância das políticas públicas voltadas à causa animal, do relevante papel desempenhado pelas instituições do terceiro setor voltados para a promoção de saúde e bem-estar animal, bem como seus desafios e anseios.

Como limitação do estudo pode ser citado a dificuldade de encontrar a íntegra da legislação voltadas à causa animal no município de Mossoró, bem como o encontro das instituições do terceiro setor de proteção animal, pois, não existe nenhuma informação sobre ONGs em sites oficiais do executivo e legislativo municipal, sendo localizado os participantes da pesquisa após buscas em redes sociais.

Como sugestão para pesquisas futuras, estão: o aumento do número da amostra; a aplicação da pesquisa em outras cidades para conhecer realidades distintas ao município de Mossoró; Entrevistas com representantes da Administração Pública para conhecer a problemática na perspectiva dos gestores municipais

### REFERÊNCIAS

ANDRADE, A. S. O. SANTOS, A. P. A responsabilidade civil do município de santo antônio de jesus-ba em relação aos animais domésticos abandonados. **Textura**, v. 13, n. 21, p. 015- 028, jan -jun, 2019

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF: 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília DF: 2002.

CALEGARE, M. G. A; SILVA JÚNIOR, N. A “construção” do terceiro setor no Brasil: da questão social à organizacional. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 9, n. 17, p. 129-148, jan. 2009.

CARRION, R. M. Organizações privadas sem fins lucrativos - a participação do mercado no terceiro setor. **Tempo Social; Rev. Sociol. USP**, S. Paulo, 12(2): 237-255, novembro de 2000.

CAVALCANTI, A.V.A. Animais abandonados: uma perspectiva de ONGs quanto ao problema público da proteção animal no município de João Pessoa/PB. 2021. **Trabalho de Conclusão de Curso (graduação)** – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba. 2021.

DE ALBUQUERQUE, A. C. C. **Terceiro setor: história e gestão de organizações**. Summus Editorial, 2021.

FERREIRA, C. Número de animais abandonados cresce, mas adoção não acompanha. **Folha de São Paulo**, São Paulo: 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/08/numero-de-animais-abandonados-cresce-mas-adocao-nao-acompanha.shtml> acesso em: 10 de maio de 2023.

FREITAS, A.L.S. Respeito aos animais não humanos como prática educativa no ensino médio integrado do Instituto Federal da Paraíba, Campus João Pessoa. 2021. 148 f. **Dissertação** (Programa de Pós Graduação em Educação Profissional e Tecnológica) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, João Pessoa, 2021.

GIL, A.C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUILHON, M. V. M. A Relação Estado/Interesses na Formação das Políticas Públicas: uma análise das teorias de representação política, **Série Políticas Públicas em Debate**, São Luís, v.2, nº.2, p.7-22, jul./dez.2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional de Saúde**. Brasília, DF: 2019.

INSTITUTO PET BRASIL. **Número de animais de estimação em situação de vulnerabilidade mais do que dobra em dois anos, aponta pesquisa do IPB**. Instituto Pet Brasil. São Paulo: 2022. Disponível em: <http://institutopetbrasil.com/fique-por-dentro/numero-de-animais-de-estimacao-em-situacao-de-vulnerabilidade-mais-do-que-dobra-em-dois-anos-aponta-pesquisa-do-ipb/> acesso em: 01 de maio de 2023.

JORGE, S. S; BARBOSA, M. J. B; WOSIACKI, S. R.; FERRANTE, M. Guarda Responsável De Animais: Conceitos, Ações e Políticas Públicas. **Enciclopédia Biosfera, Centro Científico Conhecer** - Goiânia, v. 15, n. 28, p. 578-594.

MOSSORÓ. **Lei nº 04 de 28 de dezembro de 2016**. Lei Orgânica Municipal. Mossoró/RN: Câmara Municipal, 2016. Disponível em: <https://www.mossoro.rn.leg.br/legislacao/lei-organica> acesso em: 10 de maio de 2023.

MOSSORÓ. **Lei nº 3.587 de 08 de novembro de 2017**. Institui o dia municipal adoção, proteção e bem-estar dos animais e a semana municipal de adoção dos animais, no município de Mossoró. Mossoró/RN: Câmara Municipal, 2027. Disponível em: [http://168.232.152.232:8080/sapl/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_poc?cod\\_norma=5163](http://168.232.152.232:8080/sapl/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_poc?cod_norma=5163) acesso em: 11 de maio de 2023.

MOSSORÓ. **Lei nº 3.595 de 08 de novembro de 2017**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de pets shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo no âmbito do município de Mossoró, fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais. Mossoró/RN: Câmara Municipal, 2027. Disponível em: [http://168.232.152.232:8080/sapl/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_poc?cod\\_norma=5147](http://168.232.152.232:8080/sapl/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_poc?cod_norma=5147) acesso em: 11 de maio de 2023.

MOSSORÓ. **Lei nº 3.660 de 09 de novembro de 2018**. Autoriza a criação e implantação do conselho municipal de proteção animal do município de Mossoró. Mossoró/RN: Câmara Municipal, 2018. Disponível em: [http://168.232.152.232:8080/sapl/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_poc?cod\\_norma=4682](http://168.232.152.232:8080/sapl/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_poc?cod_norma=4682) acesso em: 10 de maio de 2023

MOSSORÓ. **Lei nº 3.768 de 31 de janeiro de 2020**. Dispoe sobre o pagamento de multa aos atos praticados de crueldade praticados contra animais. Mossoró/RN: Câmara Municipal, 2020. Disponível em: [http://168.232.152.232:8080/sapl/generico/norma\\_juridica\\_pesquisar\\_form?incluir=0](http://168.232.152.232:8080/sapl/generico/norma_juridica_pesquisar_form?incluir=0) acesso em: 10 de maio de 2023.

MOSSORÓ. **Lei nº 3.769 de 31 de janeiro de 2020**. Autoriza o poder executivo municipal a criar o fundo municipal de proteção animal. Mossoró/RN: Câmara Municipal, 2020. Disponível em:

[http://168.232.152.232:8080/sapl/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=9215](http://168.232.152.232:8080/sapl/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=9215) acesso em: 10 de maio de 2023.

**MOSSORÓ. Lei nº 3.795 de 26 de junho de 2020.** Institui o código municipal de proteção e bem-estar animal no âmbito do município de Mossoró. Mossoró/RN: Câmara Municipal, 2020. Disponível em:

[http://168.232.152.232:8080/sapl/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=10672](http://168.232.152.232:8080/sapl/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=10672) acesso em: 11 de maio de 2023.

**MOSSORÓ. Resolução nº 04 de 13 de abril de 2020.** Institui a frente parlamentar e popular em defesa dos direitos dos animais no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró. Mossoró/RN. Câmara Municipal, 2020. Disponível em:

[http://168.232.152.232:8080/sapl/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=9904](http://168.232.152.232:8080/sapl/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=9904) acesso em 10 de maio de 2023.

**MOSSORÓ. Lei nº 3.820 de 20 de agosto de 2020.** Altera o art. 2ª da lei 3768/2020 e dá outras providências. Mossoró/RN: Câmara Municipal, 2020. Disponível em:

[http://168.232.152.232:8080/sapl/generico/norma\\_juridica\\_pesquisar\\_form?incluir=0](http://168.232.152.232:8080/sapl/generico/norma_juridica_pesquisar_form?incluir=0) acesso em: 10 de maio de 2023.

**MOSSORÓ. Resolução 02 de 09 de junho de 2021.** Dispõe sobre a inclusão de matérias socioeducativas de proteção e defesa animal na grade da programação da TV câmara de Mossoró. Mossoró/RN: Câmara Municipal, 2021. Disponível em:

[http://168.232.152.232:8080/sapl/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=11210](http://168.232.152.232:8080/sapl/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=11210) acesso em: 10 de maio de 2021.

**MOSSORÓ. Lei nº 3.887 de 31 de agosto de 2021.** Institui o dia da defesa animal no âmbito do município de Mossoró. Mossoró/RN: Câmara Municipal, 2020. Disponível em: [http://168.232.152.232:8080/sapl/generico/norma\\_juridica\\_pesquisar\\_form?incluir=0](http://168.232.152.232:8080/sapl/generico/norma_juridica_pesquisar_form?incluir=0) acesso em: 10 de maio de 2023.

NISTA, N.A. et al. SOCIETY AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT: Animal rights in sustainability discourse. **Ambiente & Sociedade**, v. 23, p.1-18, 2020.

SCHERER-WARREN, I. **Meio ambiente, desenvolvimento e cidadania: desafios para as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 1998.